

PGFN prejudica contribuinte em prazo para regulariza  o, diz Receita

Quando dois elefantes brigam, quem sofre   a grama, diz um famoso ditado africano. No Brasil, o contribuinte corre o risco de virar a grama por causa de um embate recente entre a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em [nota t cnica](#), a Receita acusa a PGFN de ter reduzido o tempo para os contribuintes regularizarem a situa  o diante do Fisco. Al m disso, alega interfer ncia no processo administrativo especial que o  rg o conta para fazer a cobran a para d bitos tribut rios acima de R\$ 10 milh es de pessoas f sicas e empresas.

A disc rdia surgiu com a edi  o da [Portaria PGFN 33/2018](#), que obriga a Receita a enviar o processo   procuradoria para inscrever o contribuinte na D vida Ativa da Uni o, antes do per odo de mais de 180 dias em que ela tenta cobrar os impostos de maneira amig vel. Os cr ditos inscritos em D vida Ativa s o acrescidos de 10% de encargos legais. A portaria em quest o   a mesma que [regulamentou o bloqueio de bens de inscritos na d vida sem decis o judicial](#).

Para a Receita, a Procuradoria da Fazenda contraria diretrizes da Organiza  o para a Coopera  o e Desenvolvimento Econ mico, que estabelece estrat gias diferenciadas conforme o perfil e o comportamento dos contribuintes, com o objetivo de n o onerar o cidad o disposto a cumprir as suas obriga  es tribut rias, mesmo que atrasadas.

“O incondicional envio imediato   PGFN para inscri  o em D vida Ativa traduz-se em brecha para permitir a continuidade da litig ncia e a suspens o da exig ncia, permitindo que sejam emitidas certid es de regularidade e respaldando a continuidade das opera  es normais do devedor, inclusive podendo contratar com o poder p blico, obter benef cios fiscais, concess es e empr stimos subsidiados com recursos p blicos”, afirma a nota t cnica.

Segundo a Receita, nada disso   poss vel para o devedor durante o per odo de cobran a administrativa especial, que   disciplinada pela Portaria RFB 1.265/2015. Pelas regras da Receita, o caso s  vai para a PGFN fazer a cobran a por meio judicial se o primeiro  rg o n o tem sucesso durante o processo na via administrativa.

Em m dia, apenas 20% dos casos s o enviados para a PGFN porque o devedor n o acertou as contas com o Fisco. Cr ticos da mudan a dizem que a PGFN est  fazendo isso por causa dos honor rios de sucumb ncia. Questionada pela reportagem, a procuradoria n o quis se manifestar.



Pelas regras da cobrança especial, o devedor — “sujeito passivo” no jargão tributário — que não estiver em dia com seus débitos fiscais poderá ser inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, conhecido como Cadin. Além disso, poderá ser excluído de parcelamentos especiais, ter cancelado benefícios ou incentivos fiscais e até ver rescindido seu contrato ou concessão perante a administração pública, por exemplo.

O presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, **Kleber Cabral**, defende a cobrança administrativa especial no âmbito da Receita. Para ele, o procedimento é mais eficiente porque dá prazo razoável para a regularização diante da Receita e não obriga o contribuinte a ter gastos com encargos legais.

Clique [aqui](#) para ler a nota técnica da Receita Federal.